



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 96/XV/1.ª

Alteração aos estatutos das associações públicas profissionais

Propostas de alteração

Capítulo XVII

Advogados

Artigo 51.º

Alteração à Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto

Artigo 1.º

[...]

- 1 – [...].
- 2 – Eliminar.
- 3 – Eliminar.
- 4 – [...]
- 5 – Eliminar.
- 6 – São ainda atos próprios dos advogados e solicitadores:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) Eliminar.
- 7 – Eliminar.
- 8 – [...].
- 9 – Eliminar.
- 10 – [...].
- 11 – [...].
- 12 – [...].



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Artigo 6.º

[...]

1 - Com exceção dos escritórios ou gabinetes compostos exclusivamente por advogados, por solicitadores ou por advogados e solicitadores, as sociedades de advogados, as sociedades de solicitadores e os gabinetes de consulta jurídica organizados pela Ordem dos Advogados e pela Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução, é proibido o funcionamento de escritório ou gabinete, constituído sob qualquer forma jurídica, que preste a terceiros serviços que compreendam, ainda que isolada ou marginalmente, a prática de atos próprios dos advogados e dos solicitadores.

2 – [...].

3 – [...].

4 – Eliminar.

5 - A concessão da autorização específica referida no número anterior é precedida de consulta à Ordem dos Advogados e à Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução.

Artigo 7.º

[...]

1 – [...]:

- a) Praticar atos próprios ~~exclusivos~~ dos advogados e dos solicitadores;
- b) Auxiliar ou colaborar na prática de atos próprios ~~exclusivos~~ dos advogados e dos solicitadores;

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

Artigo 8.º

[...]

1 - Constitui contraordenação a promoção, divulgação ou publicidade de atos próprios, ~~exclusivos ou não~~, dos advogados ou dos solicitadores, quando efetuada por pessoas, singulares ou coletivas, não autorizadas a praticar os mesmos.

2 – [...].



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

3 - [...].

4 - [...].

Artigo 52.º

Alteração ao Estatuto da Ordem dos Advogados

Artigo 3.º

[...]

1 - [...].

2 - A Ordem dos Advogados não pode, por qualquer meio, seja ato ou regulamento, estabelecer restrições à liberdade de acesso e exercício da profissão em violação da lei e da Constituição, ~~nem infringir as regras da concorrência na prestação de serviços profissionais, nos termos dos direitos nacional e da União Europeia.~~

3 - [...].

Artigo 15.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - O exercício das funções de provedor dos destinatários dos serviços é remunerado, nos termos previstos em regulamento a aprovar **pelo conselho geral**.

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

Artigo 192.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) Remunerar o estagiário nos termos a definir por regulamento elaborado pelo conselho geral e aprovado pelo conselho de supervisão, ~~o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área da justiça.~~

Artigo 195.º

[...]

1 - O estágio visa a formação dos advogados estagiários através do exercício da profissão sob a orientação do patrono, tendo em vista o aprofundamento dos conhecimentos profissionais e o apuramento da consciência deontológica, garantindo a não sobreposição das matérias a avaliar em exame final com as matérias ou unidades curriculares que integram o curso conferente da necessária habilitação académica, nos termos a definir em regulamento aprovado pelo conselho de supervisão sob proposta do conselho geral, ~~o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área da justiça.~~

2 – O estágio tem a duração máxima de **18 meses**, contados da data de inscrição referida no n.º 2 do artigo anterior até à realização da prova referida no n.º 9.

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].

8 – [...].

9 – [...].

10 – [...].

11 – [...].

12 – [...].

13 – [...].

14 – [...].



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

15 – [...].

16 – [...].

17 – [...].

18 – [...].

Artigo 53.º

Aditamento à Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto

Artigo 1.º-A

Eliminar.

Artigo 1.º- B

Eliminar.

Artigo 1.º-C

Eliminar.

Artigo 54.º

Aditamento ao Estatuto da Ordem dos Advogados

Artigo 47.º-A

[...]

1 – [...].

2 – [...]:

- a) [...];
- b) seis deles oriundos de estabelecimentos de ensino superior que habilitem academicamente o acesso à profissão, ~~sem inscrição na Ordem dos Advogados.~~
- c) [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

7 – [...].

8 – [...].

Artigo 194.º-A

[...]

1 – [...].

2 - Em caso de carência económica comprovada, fica o estagiário isento do pagamento de quaisquer taxas relativas ao acesso à profissão, mediante requerimento **ao conselho geral**.

3 - O estagiário pode, ainda, requerer a redução, o diferimento ou a dispensa do pagamento das taxas relativas ao acesso à profissão, mediante requerimento devidamente fundamentado **ao conselho geral**.

Artigo 212.º-A

[...]

Eliminar.

Assembleia da República, 8 de outubro de 2023

Os Deputados

Alfredo Maia, Alma Rivera